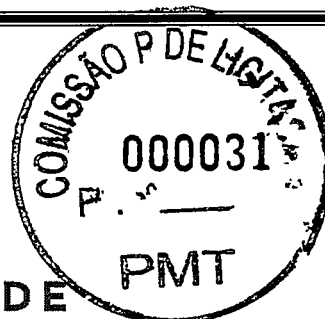




PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PESQUISA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

Secretaria de Gestão Pública

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 -
BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail:
TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota:

00000114

Competência:

JUL/2025

Data e Hora Emissão:

02/07/2025 11:05:25

Código de Verificação:

JEXL-JPJZT

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Local da Prestação:

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:

9046941

Nome/Razão Social:

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

JULIA RODRIGUES TORRES, FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:

BELO JARDIMUF: **PE**CEP: **55158108**

E-mail:

TEL. **000000000000****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.091.528/0001-77Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Endereço:

PA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N CENTRO

Município:

BREJO DA MADRE DE DEUSUF: **PE**CEP: **55170000**

E-mail:

financasbrejomdeus@gmail.com**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.UND.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$50.000,00

UMA APRESENTAÇÃO DO SHOW A FARRA DOS POETAS E DECENTES DO FORRO, NO DIA 29 DE JUNHO NOS FESTEJOS JUNINOS DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE. CONFORME DISCRIMINADO EM CONTRATO
CONTRATO N 108/2025 PROCESSO LICITATORIO N 033/2025

INEXIGIBILIDADE N 010/2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG: 0721-8

CC: 51293-1

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
47.500,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

419320975013706

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM****Secretaria de Gestão Pública****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 -
BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail:
TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota:

00000119

Competência:

JUL/2025

Data e Hora Emissão:

15/07/2025 17:21:59

Código de Verificação:

QEHQ-HZMDF**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

MARTINS - RN

Local da Prestação:

MARTINS - RN

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:

9046941

Nome/Razão Social:

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

JULIA RODRIGUES TORRES, FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:

BELO JARDIMUF: **PE**CEP: **55158108**

E-mail:

TEL. **000000000000****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

08.153.462/0001-50

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Endereço:

RUA DR. JOAQUIM INÁCIO, 102 CENTRO

Município:

MARTINSUF: **RN**CEP: **59800000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO DA BANDA A FARRA DOS POETAS E DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.UND.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$50.000,00

REF. A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA A FARRA DOS POETAS E DECENTES DO FORRO REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, CONFORME DISCRIMINADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO N 080701/2025, PROCESSO N 2406001/2025, INEXIGIBILIDADE DE N 049/2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG: 0721-8

CC: 51293-1

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00**

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
47.500,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

522281956734003

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM****Secretaria de Gestão Pública****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 -
BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail:
TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota:

00000122

Competência:

AGO/2025

Data e Hora Emissão:

01/08/2025 12:09:46

Código de Verificação:

X8PG-MGE3L**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

IBIMIRIM - PE

Local da Prestação:

IBIMIRIM - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:

9046941

Nome/Razão Social:

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

JULIA RODRIGUES TORRES, FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:

BELO JARDIMUF: **PE**CEP: **55158108**

E-mail:

TEL. **000000000000****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

11.156.248/0001-62

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM

Endereço:

RUA CARDEAL ARCOVERDE, 219 CENTRO

Município:

IBIMIRIMUF: **PE**CEP: **56580000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.SHO COM A BANDA A FARRA DOS POETAS #QTD:1 - V.Und.:R\$50.000,00 - TOTAL.:R\$50.000,00

REF. A UMA APRESENTAÇÃO DA BANDA A FARRA DOS POETAS DECENTES DO FORRO NO DIA 04 DE AGOSTO NA CIDADE DE IBIMIRIM, CONFORME DISCRIMINADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO N 267/2025 E INEXIGIBILIDADE N 023/2025

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG: 0721-8

CC 51293-1E

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
47.500,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

523939545709437

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



ÁGUA PRETA
Aqui o trabalho acontece



Estado de Pernambuco
Governador Municipal da
Água Preta

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº 079/2025 - PMAP

Processo Administrativo nº 072/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2025 -

**CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO
DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
E A EMPRESA LC BEZERRA DA SILVA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE**, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 10.183.929/0001-57, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Sr **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Água Preta, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**. E de outro lado, a empresa **LC BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede a Avenida Julia Rodrigues Torres Nº 311, Apt Sala A, Bairro: Floresta, Belo Jardim/PE CEP: 55.158-108, inscrita no CNPJ: 09.410.981/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Jardim/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 14 133/2021 do **Processo Administrativo nº 072/2025 - Inexigibilidade nº. 049/2025**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 OBJETO: Contratação de atração artística: **DECENTES DO FORRO**, para apresentação no dia **24/06/2025**, como parte da programação oficial das festividades juninas 2025, do Município da Água Preta/PE – “**AQUI O SÃO JOÃO É PIPOCO**”, em homenagem a **MANOEL GALEGO BACAMARTEIRO**.

1.1 Duração do Show: **01h e 45 minutos**

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

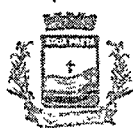
2.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta)** dias a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria Executiva de Cultura da Água Preta.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ENCARGOS E IMPOSTOS	R\$ 9.250,00

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000
CNPJ Nº 10.183.929/0001-57 | www.aguapreta.pe.gov.br



ÁGUA PRETA

Aqui o trabalho acontece



Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

02	TRANSPORTE	R\$ 4.500,00
03	MUSICOS	R\$ 12.650,00
04	TECNICOS DE SOM	R\$ 1.200,00
05	TECNICO DE LUZ	R\$ 1.200,00
06	EQUIPE DE PRODUÇÃO	R\$ 2.700,00
07	ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.400,00
08	ARTISTA (CANTOR)	R\$ 6.000,00
09	MIDIA DIGITAL E REDE SOCIAL	R\$ 2.200,00
10	EQUIPAMENTOS PARA INSTRUMENTOS	R\$ 2.800,00
11	SHOW PIROTECNICO	R\$ 2.200,00
12	TRAFEGO NAS REDES SOCIAIS	R\$ 3.000,00
13	FOTOGRAFO	R\$ 900,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

3.1.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação do show e apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.9. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000
CNPJ Nº 10.183.929/0001-57 | www.aguapreta.pe.gov.br



ÁGUA PRETA
PE - 55.550-000
Aqui o trabalho acontece!



Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, constante na seguinte classificação orçamentária:

02.17 - SECRETARIA DE CULTURA

02.17.00 - SECRETARIA DE CULTURA

13 - CULTURA

13.122 – Administração Geral

13.122.1301 – Ações Culturais

13.392.1301.2650.0000 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS, CULTURAIS E OUTRAS CORRELATAS

Ficha 816 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Executiva Municipal de Cultura da Água Preta;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.



ÁGUA PRETA
Cidade do Trabalho
Aquí o trabalho acontece!



Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA
PMT**

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

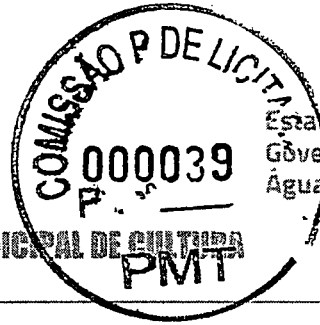
II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº



ÁGUA PRETA
G E R E N C I A
Aqui o trabalho acontece

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA
PMT**



Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta

14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Água Preta, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, solicitação da Secretaria Executiva de Cultura e Parecer da Assessoria Jurídica.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

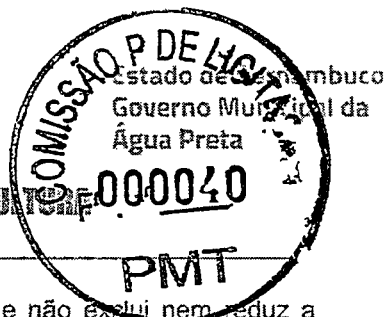
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000
CNPJ Nº 10.183.929/0001-57 | www.aguapreta.pe.gov.br



ÁGUA PRETA

Aqui o trabalho acontece

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA



- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Fica designado o servidor **NADSON CRISTIANO TRINDADE DA SILVA**, Portaria nº 083/2025, como Fiscal nomeado; e o Servidor **JEFFERSON MARQUES DE MORAIS**, Portaria nº 028/2025 Secretário Executivo Municipal de Cultura como Gestor nomeado no contrato em epigrafe.

11.0 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 049/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da Contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Água Preta, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Água Preta/PE, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito – CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente:
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
Data: 16/06/2025 17:54:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LC BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 09.410.981/0001-10
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
CONTRATADA



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS

Empenho: 0000751

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AOS SERVICOS PRESTADOS COM APRESENTACAO ARTISTICA DECENTES DO FORRO , EM VIRTUDE DA TRADICIONAL XX CAVALGADA TRILHA DO AGRESTE 2025 , NO DIA 01 DE MAIO DE 2025, NESTE MUNICIPIO DE CUMARUPE. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N° 012 2025PMC, INEXIGIBILIDADE N° 009 2025PMC, CONTRATO N° 029 2025PMC.

Data Empenho: 25/04/2025

CPF/CNPJ do Credor: 09.410.981/0001-10

Nome/Razão Social: L C BEZERRA DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
L C BEZERRA DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Fonte de Recurso: -

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: APOIO A DIFUSAO CULTURAL

Ação: APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------

Empenho

25/04/2025

R\$ 50.000,00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROF. BARRETO GUIMARÃES

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

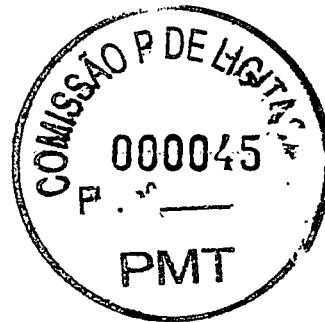
CEP 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS

Empenho: 0000483

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araripina

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF À SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DECENTES DO FORRÓ, PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2025 - SÃO JOÃO BOM DE VERDADE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025, CONTRATO Nº 015/2025 ANEXO.

Data Empenho: 04/04/2025

CPF/CNPJ do Credor: 09.410.981/0001-10

Nome/Razão Social: L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Fonte de Recurso: -

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

Ação: APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00

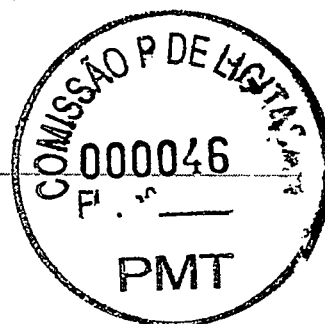
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/04/2025	R\$ 50.000,00

Empenho

04/04/2020

R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
Sócio Profissional

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

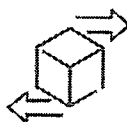
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.



L C BEZERRA FORNECEDOR
PRODUCOES



A



L C BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

09.410.981/0001-10

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 79	Total: 8	Total: 69	Total: 0	Total: 0	Total: 35

Contrato 106/2025

[Ver Documentos](#)[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 29/25

Valor:

50.000,00

Contratado:

L C BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
(09.410.981/0001-10)

Vigência:

25/04/25 a 25/07/25

Dotação Orçamentária:

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

-

Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

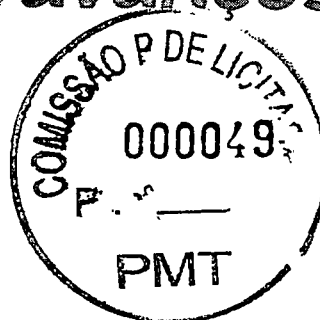
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





FLANº 105

Cidade de avanços.



CONTRATO Nº 106/2025

PROCESSO Nº 045/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, 20, Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 019.888.414-10, denominado CONTRATANTE; e a empresa L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10, estabelecida à Av. Júlia Rodrigues Torres, 311, Apt Sala A, Floresta, Belo Jardim, PE, representada neste ato pelo sr. Luís Carlos Bezerra da Silva, portador do CPF nº 573.689.704-06, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da banda **DECENTES DO FORRÓ**, para a realização de 01 (uma) apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025.

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de **08/06/2025**, durante 01h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), no Sítio Mondé, zona rural de Camocim de São Félix, PE, conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



FLANº 106

Cidade de Camocim de São Felix



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.07.01.13.392.0181.2052.0000.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, na data e local constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



FLANº 107

Cidade de avanços.



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:



FLANº 109

Cidade de avanços



- 8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- 8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;
- 8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 9.2. A CONTRATANTE designa Thomas Leonardo dos Santos, CPF nº 070.959.314-70, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- 9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- 9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- 9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- 9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- 9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- 9.3. A CONTRATANTE designa José Adalberto da Silva, CPF nº 763.091.504-72, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- 9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



FLANº 109

Cidade de avanços.



9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

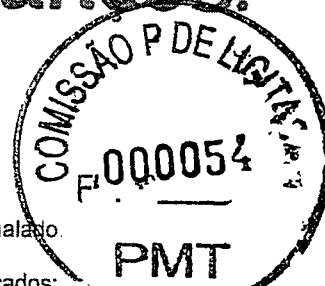
10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FLANº 116

Cidade de avanços.



10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.,

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipal, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.8 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.8.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.8.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.8.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



FLANº 1.1.1

Cidade de avanços.



10.8.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.10 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores Municipal.

10.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.12 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.13. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, PE, para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



FLANº 112

Cidade de avanços.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix, PE, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE – CNPJ Nº 10.766.129/0001-69

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratante



g.vb

Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
Data: 25/04/2025 14:32:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ Nº 09.410.981/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos – CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos – CPF: 019.941.814-43

 > [Contratos](#)

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Última atualização 16/07/2025

Local: Martins/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINS

Unidade executora: 08153462000150 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 080701/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2025 **Data de assinatura:** 08/07/2025 **Vigência:** de 08/07/2025 a 11/11/2025

Id contrato PNCP: 08153462000150-2-000054/2025 **Fonte:** 3Tecnos Tecnologia LTDA

Id contratação PNCP: 08153462000150-1-000152/2025

Objeto:

Contratação de show artístico musical do A FARRA DOS POETAS E BANDA DECENTES DO FORRO a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, durante a realização do Festival Gastronômico do município de Martins/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.410.981/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L C BEZERRA DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ^

Data :

Tipo ^

02.1_Contrato_0807012025_-_Farra_dos_Poe.pdf

16/07/2025

Outros Documentos

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[< Voltar](#)

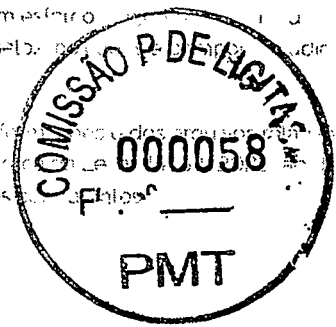


Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e transparente dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos operados pelo novo diploma.

Regido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, de 1º de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um exemplo
de uma concessão direta legal homologado pelo Poder Judiciário
comile

A aferição, fidelidade e correção dos dados e informações
às contratações disponibilizadas no PNCP por parte dos órgãos e entidades
assim responsabilidade dos órgãos e entidades



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR
TERMO DE CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080701/2025 - QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR
INTERMÉDIO DO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS/RN E L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Martins/RN – Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 - Centro - Martins - RN, CNPJ nº 08.153.462/0001-50**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por **Paulo César Galdino, Prefeito**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10, com sede na **Av Julia Rodrigues Torres, 311, Apt Sala A, Floresta, Belo Jardim/PE, CEP: 55.158-108, Telefone: (81) 99268-9006 - E-mail: arroxaonobjardim@gmail.com**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) **Sr.(a) Luis Carlos Bezerra Da Silva**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: 573.689.704-06, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2406001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de nº 049/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico musical do **A FARRA DOS POETAS E BANDA DECENTES DO FORRÓ** a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, durante a realização do Festival Gastronômico do município de Martins/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Contratação de show artístico musical do A FARRA DOS POETAS E BANDA DECENTES DO FORRÓ a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, durante a realização do Festival Gastronômico do município de Martins/RN. Horário da apresentação: 19:00 Duração do show artístico: 1h:45min.	Serv	1	R\$50.000,00	R\$50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

9.4. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

9.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

9.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

9.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados,



Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR



dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

9.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

9.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.10. Autorizar a **CONTRATANTE** a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a **CONTRATANTE** utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), **DECLARANDO** expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

9.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela **CONTRATANTE** qualquer remuneração ao **CONTRATADO** pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

9.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas referentes ao ECAD

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 Dotação Orçamentária:

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de
MARTINS
TEMPO DE REALIZAR



13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAULO CESAR
GALDINO:722
97115415

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR
GALDINO:72297115415
Dados: 2025.07.08
20:29:27 -03'00'

Martins/RN 08 de julho de 2025

Paulo César Galdino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

CONTRATANTE

LUIS CARLOS BEZERRA
DA SILVA:57368970406

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS BEZERRA DA
SILVA:57368970406

Luis Carlos Bezerra Da Silva

CPF: 573.689.704-06

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 09.410.981/0001-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



CONTRATO Nº 1141/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente em Exercício Sr. **DIOGO GONÇALVES DE MELO**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 09.410.981/0001-10, com sede na Avenida Julia Rodrigues Torres, nº 311, Apt Sala A, Floresta, Belo Jardim/PE, CEP: 55.158-108, neste ato representada por **LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e alterações, bem como o Regulamento de Compras da Empetur.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **DECENTES DO FORRÓ**, no **SÃO JOÃO**, na cidade de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, no dia **05/07/2025. CICLO JUNINO 2025**, em atendimento à solicitação contida na Comunicação Interna nº 2025/2025, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, e de acordo com o Parecer Jurídico, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à

CONTRATADA a importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, após a execução do objeto deste contrato, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 721-8, Conta Corrente nº 51293-1, mediante a entrega da Prestação de Contas pela CONTRATADA e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1 CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c)** Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 CONTRATADA:

- a)** Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b)** Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c)** Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d)** Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e)** Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 da Empetur, sendo:
 - I)** As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
 - II)** A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
 - III)** Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020 da Empetur.
- f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.

g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 105 (cento e cinco) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de 10 (dez) integrantes.



CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;

5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto desta contratação;

5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula nº 86147-2, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e **RENATO DE SOUZA NOGUEIRA**, matrícula nº 86533-8, na qualidade de **Gestor** do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

d) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos a contados serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro corrente, conforme classificação a seguir:

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
				Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B872	0500	3.3.90.39		2025NE001779	04/07/2025	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para assinatura do contrato é até a data da realização da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 146 do Regulamento de Compras da Empetur e **PROCESSO nº 4829.2025.CPLII.IN.1037.EMPETUR.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da Empetur, na forma de extrato, conforme art. 159 do Regulamento de Compras da Empetur.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela Empetur conforme orientações constantes na Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Empetur garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, data da última assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE:

DIOGO GONÇALVES DE MELO

Diretor Presidente em Exercício

PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO

Superintendente da Política de Fomento

RENATO DE SOUZA NOGUEIRA

Gestor

THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS

Fiscal

P/ CONTRATADA:

LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Angelis de Oliveira**, em 04/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Gonçalves de Melo**, em 04/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA**, em 04/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Nogueira**, em 04/07/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 04/07/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 04/07/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69361242** e o código CRC **A56EF460**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000